



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Flor		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar nº 23272112, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5581799/2014	PARECER Nº 0919/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

Antônio Furtado Castro, licenciado em Geografia, Registro nº 23614, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 622, diretor do Centro Educacional Infantil Maria Flor, por meio do processo nº 5581799/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 08.100.241/0001-14, com Censo Escolar nº 23272112, situada na Rua Antônio Martins Bandeira, nº 121, Bairro Centro, CEP: 62.640-000, no município de Pentecoste.

Responde pela direção da escola o professor Antônio Furtado Castro; pela secretaria, Irisvanda Pinho Furtado, Registro nº 622. O corpo docente é composto de onze professores habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Manoel Honório Brito Neto, CREA nº 12808-D; o de Salubridade, por Antônio Mário de Santana Mamede, CRM nº 1180.

O acervo bibliográfico é constituído de 450 (quatrocentos e cinquenta) títulos para um total de 126 (cento vinte e seis) alunos matriculados.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, à autorização do reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



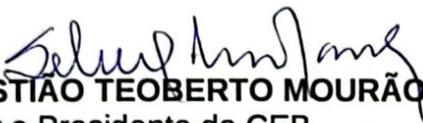
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0919/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

e adultos e a distancia, até 31.12.2018, no âmbito do Estado do Ceará, aprova a mudança de mantenedor, de endereço e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº001, datado de 02 de janeiro de 2015, que publicou o Parecer nº0673/2014, de 26 de novembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia o Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia o Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº045, datado de 09 de março de 2015, que publicou o Parecer nº885/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº079, datado de 05 de maio de 2015, que publicou o Parecer nº0921/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015. **Leia-se:** Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº068, datado de 16 de abril de 2015, que publicou o Parecer nº0919/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar 23272112, renova o reconhecimento de ensino fundamental, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar 23272112, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA**

PORTARIA Nº110/2016-SEXEC - SEAPA - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210,

inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo nº4815950/2015-VIPROC, RESOLVE: Art.1º - **Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, a ser realizada pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a extensão da responsabilidade funcional do servidor FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR matr.:300032-1-7, ocupante do cargo de Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará- ADAGRI, mencionado no relatório final de sindicância de processo nº4815950/2015-VIPROC, presidida pelo servidor José Nilton de Almeida Júnior, instaurada através da Portaria ADAGRI nº054/2016, publicado no D.O.E do dia 16 de março de 2016, que apontou a possibilidade de ocorrência da conduta tipificada no art.37, §4º, da Constituição Federal de 1988, passível da sanção prevista nos §§1º e 2º do artigo 174 e ss, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 01 de setembro de 2016. Antônio Daniel de Azevedo Frota SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2016.**

Antônio Daniel de Azevedo Frota

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E
AQUICULTURA**

*** **

PORTARIA Nº111/2016-GAB - SEAPA - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.82, XIV da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o art.93, III da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência, pontualidade e assiduidade dos servidores da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em consonância com as normas estabelecidas; DETERMINA: Art.1º A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, passará a encerrar suas atividades administrativas diárias as 17:00 horas, mantendo-se a carga horária de 8 (oito) horas e 6 (seis) horas conforme regime de trabalho a que estão submetidos os servidores/empregados, sem prejuízo do atendimento da população. Art.2º Compete ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores. Art.3º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência. Art.4º A carga horária de trabalho dos servidores obedecerá ao regime de 40 horas semanais e 8 horas diárias, distribuídas ordinariamente em 02 (dois) turnos de trabalho, sendo o expediente padrão realizado nos períodos matutino de 08h00 às 12h00 e vespertino de 13h00 às 17h00. §1º O intervalo padrão de pausa para o almoço é de 01 (uma) hora, compreendendo o horário de 12h00 às 13h00; §2º Admitir-se-á tolerância de 15 (quinze) minutos diários na entrada da(s) jornada(s) de trabalho(s) por atrasos; Art.5º As justificativas de saída de servidores para a execução de serviços externos, viagens, bem como, as participações em cursos, treinamento, congresso, deverão ser encaminhadas antecipadamente à Área de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo coordenador da área interessada, excepcionalmente até o dia seguinte da ocorrência. §1º. No caso de justificativa para participação em treinamento ou por motivo de doença, o servidor deverá apresentar o certificado e/ou atestado médico à Área de Recursos Humanos até 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência para o devido registro e posterior arquivamento. §2º. As demais situações de ausência justificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei nº 9.826, de 14.05.74), e na legislação esparsa, serão encaminhadas pelo interessado à Área de Recursos Humanos que fará o devido registro de frequência. Art.6º Os casos omissos serão decididos pelo SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

Euvaldo Bringel Olinda

**SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E
AQUICULTURA**

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº112/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os

